LEI Nº 1963 / 1994.

Determina obrigação de utilização de balança na comercialização e entrega de gás liqüefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas fornecedoras de GLP deverão portar balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões a serem devolvidos por ocasião da compra de nova carga.

Parágrafo único - O procedimento referido neste artigo deverá se dar na presença do consumidor.

Art. 2º - O gás residual encontrado, através desta medição, deverá ser deduzido do preço final do novo botijão a ser adquirido pelo consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de novembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Paracatu-MG